

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 084/12 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO SUPRIMENTOS PARA MÁQUINAS COPIADORAS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER (NCM - 8443.31 e 8443.32), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 61 E 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

1) 1) Incluir a expressão “quando aplicável”, no item “4” do inciso VIII do Art. 1º, conforme a seguir:

4- teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico, quando aplicável; e

2) Alterar os incisos III e IV do Art. 7º DE:

III - as etapas descritas nos itens: “1”, “2” e “3” da alínea “b” do inciso VIII poderão ser dispensadas, conforme cronograma e condições a seguir:

a) até 31 de dezembro de 2011: dispensadas; e

b) de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013: dispensadas, se a empresa fabricante realizar, no País, o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID, conforme comprovado junto ao MCT, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

c) de 1º de janeiro de 2014 em diante: obrigatórias.

IV - a etapa descrita no item “4” da alínea “b” do inciso VIII poderá ser dispensada, conforme cronograma e condições a seguir:

a) até 31 de dezembro de 2011: dispensada; e

b) de 1º de janeiro de 2012 em diante: obrigatória.

PARA:

III - as etapas descritas nos itens: “1”, “2” e “3” da alínea “b” do inciso VIII poderão ser dispensadas, conforme cronograma e condições a seguir:

a) até 31 de dezembro de 2012: dispensadas; e

b) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: dispensadas, se a empresa fabricante realizar, no País, o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID, conforme comprovado junto ao MCT, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

c) de 1º de janeiro de 2014 em diante: obrigatórias.

IV - a etapa descrita no item “4” da alínea “b” do inciso VIII poderá ser dispensada, conforme cronograma e condições a seguir:

a) até 31 de dezembro de 2012: dispensada; e

b) de 1º de janeiro de 2013 em diante: obrigatória.

3) Alterar os incisos I, II, III e IV do Art. 8º

Art. 8º A obrigatoriedade constante da alínea “b” do inciso VIII deverá atender ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade de circuitos integrados monolíticos utilizados, no anocalendarário:

DE:

I - até 31 de dezembro de 2011: dispensada;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 30 % (trinta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 40 % (quarenta por cento); e

VI - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 60 % (sessenta por cento).

PARA:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensada;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 40 % (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 60 % (sessenta por cento).